

Ata n.º 1/2014

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO - CCA

Aos dezasseis dias do mês de abril do ano dois mil e catorze, pelas quinze horas, reuniu na sala de reuniões do edifício sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, presidido pelo Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, José Eduardo Alves Valente de Matos e que de acordo com o seu despacho datado de 21 de março de 2014, era ainda constituído por Ana Cristina Guerra de Miranda Macedo, José Alberto Monteiro Augusto dos Anjos, Olga Maria Mendonça da Silva Cravo, Rogério Alexandre Pinto Tavares Sousa Pais, todos funcionários técnicos superiores da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Presidente do CCA foram tratados os seguintes assuntos da Ordem de Trabalhos:

1. Apresentação dos membros do CCA

Sendo esta a primeira reunião do ciclo anual de avaliação relativo ao biênio de 2014 - 2015, e de acordo com o disposto no despacho de constituição do Conselho Coordenador de Avaliação, este é composto pelos seguintes técnicos superiores da CIM Região de Aveiro:

- Ana Cristina Guerra de Miranda Macedo;
- José Alberto Monteiro Augusto dos Anjos;
- Olga Maria Mendonça da Silva Cravo;
- Rogério Alexandre Pinto Tavares Sousa Pais.

De acordo com o despacho de constituição do CCA foi designada como secretária Olga Maria Mendonça da Silva Cravo a quem competirá a elaboração das atas das reuniões. Na sua ausência ou impedimento será substituída por Ana Cristina Guerra de Miranda Macedo.

2. Estabelecimento de diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão

O CCA deliberou aprovar, por unanimidade, o estabelecimento das seguintes diretrizes para a aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, para o biênio 2014-2015:

a) A avaliação de desempenho dos trabalhadores, incide sobre os seguintes parâmetros:

- "Resultados" obtidos na prossecução de objetivos individuais em articulação com os objetivos estratégicos definidos para o ciclo de gestão da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e aprovados pelo Conselho Intermunicipal a 17 de março de 2014.
- "Competências" que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

b) Os objetivos individuais devem ser estabelecidos entre os avaliados e os respetivos avaliadores, nomeados por despacho do Secretário Executivo Intermunicipal, datado de 21 de março de 2014, em consonância com o Secretário Executivo Intermunicipal, por forma a garantir a prossecução dos objetivos da entidade em que está inserido e também para evitar discrepâncias no estabelecimento de objetivos.

c) Na definição dos objetivos individuais deve assegurar-se a proporcionalidade entre os resultados visados, os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos, bem como a carreira profissional do avaliado.

d) Considerando a especificidade das funções de alguns trabalhadores, que impliquem o desenvolvimento de um trabalho de equipa ou esforço convergente para uma determinada finalidade, poderão ser estabelecidos objetivos de responsabilidade partilhada, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013);

3. Estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos

O CCA propõe que sejam adotadas para os trabalhadores com a categoria de Assistente Técnico e com a categoria de Técnico de Informática, as competências 1, 3, 5, 9 e 11, indicadas da lista de competências para Assistente Técnico, que consta do anexo VI da Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro.

Para os trabalhadores com a categoria de Técnico Superior, o CCA propõe que sejam adotadas as competências 1, 5, 6, 7 e 13, indicadas da lista de competências para Técnico Superior, que consta do anexo VI da Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro.

O CCA delibera, por unanimidade, que a avaliação do parâmetro "Competências", seja efetuada com base nos seguintes critérios de superação:

Avaliação individual de cada comportamento associado às competências, através da sua verificação inequívoca, demonstrada e fundamentada, de acordo com a seguinte grelha de avaliação:

GRELHA DE AVALIAÇÃO DE COMPORTAMENTOS

Comportamento demonstrado a um nível elevado.	Pontuação de 5.
Comportamento demonstrado a um nível padrão médio.	Pontuação de 3.
Comportamento não demonstrado ou inexistente.	Pontuação de 1.

A avaliação final de cada competência será o resultado da média aritmética das pontuações obtidas em cada um dos comportamentos individuais que lhe estão associados, nos termos da Portaria nº 359/2013, de 13 de dezembro, arredondados à unidade.

De acordo com o estipulado no artigo 84.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, sempre que existindo igualdade de classificação final entre dois ou mais avaliados do mesmo grupo profissional e por via da aplicação do sistema de quotas, só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com classificações iguais, adotar-se-ão os critérios de desempate definidos no artigo 22.º do Regulamento de Funcionamento do CCA.

O CC deliberou, por unanimidade, que, no momento da avaliação, se se verificar que o limite da percentagem máxima, a que corresponde 25%, aplicado ao número de trabalhadores sujeitos a avaliação, para

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública

Conselho Coordenador de Avaliação

as classificações de "Desempenho Relevante", for ultrapassado, a regra de validação é feita por ordem decrescente de valoração, descendo para a menção qualitativa imediatamente inferior ("Desempenho Adequado"), com correspondência à menção quantitativa superior desta (3,999), as avaliações que ultrapassem a quota.

4. Estabelecimento do número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho dos trabalhadores

Nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 46.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) o CCA delibera, por unanimidade, que o número de objetivos individuais a que se deve subordinar a avaliação de desempenho de cada trabalhador abrangido pelo SIADAP 3 seja de cinco. Delibera também que o número de competências a fixar para cada trabalhador, seja de cinco, de acordo com o estabelecido no ponto anterior.

5. Aprovação de proposta de avaliação a aplicar ao ano de 2013

Verificando-se a ausência de avaliação do ano de 2013, o CCA deliberou, por unanimidade, que para a avaliação do desempenho dos trabalhadores que tenham tido relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano e o correspondente serviço efetivo, no ano de 2013, seja adotado o processo de Avaliação Curricular com base nos mesmos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração estabelecida e aprovada para o ano 2012 e que os funcionários abrangidos pelas carreiras não revistas (o caso da carreira Informática), sejam avaliados pelos critérios correspondentes à carreira de Assistente Técnico.

Mais foi deliberado que para efetuar a avaliação por ponderação curricular, ficam nomeados os mesmos avaliadores, nomeados por despacho do Secretário Executivo Intermunicipal para o biénio 2014 - 2015, para o mesmo universo de avaliados.

Foi ainda estabelecido notificar todos os trabalhadores para que, no prazo limite de 30 de abril, solicitem a avaliação por ponderação curricular do ano de 2013, devendo fazê-lo com recurso ao modelo de requerimento que se encontra anexo aos Critérios de Ponderação Curricular, e publicado no site oficial da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (www.regiaodeaveiro.pt), com as devidas adaptações.

No caso de quem, no ano de 2012, tenha avaliação de desempenho que releve para o ano de 2013, o CCA deliberou que esses trabalhadores podem solicitar essa opção, por escrito, prescindindo, nesse caso, da Avaliação Curricular.

6. Revisão do regulamento de funcionamento do CCA

Decorrente:

- a) Das diversas alterações introduzidas ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, objeto de alteração através das Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro;
- b) Da publicação da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferências de competência do Estado para a autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- c) Da alteração dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, publicados no Diário da República, 2ª série, nº 56, Aviso nº 72/2014, de 20 de março;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública

Conselho Coordenador de Avaliação

O CCA deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Secretário Executivo Intermunicipal, Presidente do CCA, para revisão do seu Regulamento de funcionamento, em função das alterações enunciadas, de forma a ser aprovado até ao próximo ciclo de avaliação.

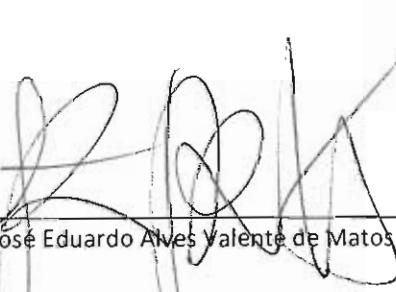
7. Outros assuntos

Não foram apresentados outros assuntos.

Foi deliberado por unanimidade, fazer aprovar as deliberações tomadas nesta reunião, em minuta, para efeitos imediatos e publicitação no site da Comunidade Intermunicipal.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente do CCA encerrou a reunião, tendo-se lavrado a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

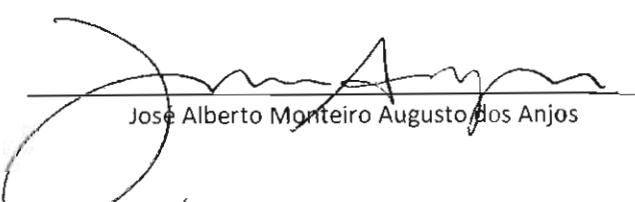
Anexos: Inexistentes.



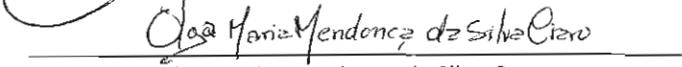
José Eduardo Alves Valente de Matos



Ana Cristina Guerra de Miranda Macedo



José Alberto Monteiro Augusto dos Anjos



Ólga Maria Mendonça da Silva Cravo



Rogério Alexandre Pinto Tavares Sousa Pais